

CONTRATO Nº 20/2013

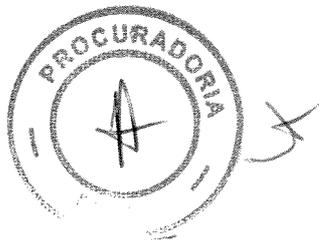
Processo nº 04600.000871/2013-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Cançado**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº M2870233- SSP MG, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência delegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e nº 58, de 21/03/2012 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563/08, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.670.505/0001-75, sediada na Av. Graça Aranha 182, Sala 201 2º andar - Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-001, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, o Sr. **André Rego Macieira**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, RG nº 012655008-6 DETRAN/RJ, CPF/MF nº 088.884.387-93, residente e domiciliado na Rua Tonclero 68/1001 - Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22010-110, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2013, Processo nº 23000.014204/2012-75, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço continuado de Apoio à Gestão e Melhoria de Processo da **CONTRATANTE**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2013, do Ministério da Educação - MEC, e Proposta da Contratada, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto do presente instrumento, no forma em que se encontram organizados:

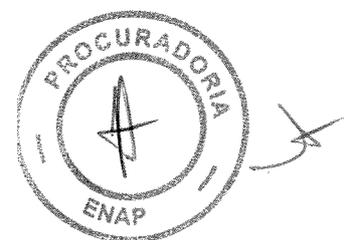
ÁREAS DE CONHECIMENTO CBOK	SERVIÇOS
Não se aplica	S1 - Planejamento da Demanda
Gerenciamento por Processos de Negócio	S2 - Estruturação da arquitetura de processos e priorização de processos críticos a serem trabalhados
Modelagem de Processos	S3 - Modelagem da situação atual dos processos
Análise de Processos	S4 - Análise do alinhamento entre a estratégia e a situação atual dos processos
	S5 - Análise de melhorias nos processos e sistemas
	S6 - Análise da capacidade e quantidade de recursos humanos para execução do processo de negócio (análise de alocação de recursos)
	S7 - Análise e proposição de estrutura organizacional
	S8 - Análise de Custos
Desenho de Processos	S9 - Desenho da situação futura dos processos incorporando os resultados identificados durante a Análise de Processos
Gerenciamento de Desempenho de Processos	S10 - Apoio no monitoramento de desempenho de processos
Transformação de Processos	S11 - Elaboração de Plano de Implementação do novo processo
	S12 - Apoio na execução do Plano de Implementação do novo processo e Gestão da Mudança
Organização de Gerenciamento de Processos	S13 - Estruturação de Escritório de Processos



[Handwritten signature]

	S14 - Formação conceitual e metodológica
Tecnologias de Gerenciamento de Processos de Negócio	S15 - Apoio ao Escritório para fins de automação de processos em solução BPMS

- 2.2. Os serviços solicitados para a CONTRATADA estão dispostos ao longo das áreas de conhecimento do CBOK, abordando ações para identificar, desenhar, executar, dimensionar, documentar, medir, monitorar, controlar e melhorar processos de negócio (automatizados ou não) com foco em atingir as metas estratégicas da CONTRATANTE;
- 2.3. Para o mapeamento dos processos, visando a otimização e coerência com o ambiente já existente, a ferramenta a ser utilizada deverá ser o **BIZAGI MODELER**. Para os demais serviços a serem desenvolvidos a CONTRATADA deverá adequar-se ao ambiente já existente da CONTRATANTE;
- 2.4. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado dentro do perfil de cada categoria profissional, conforme cronograma estabelecido no item 15 do Termo de Referência;
- 2.5. Os serviços serão executados no horário de expediente da CONTRATANTE;
- 2.6. A CONTRATADA deverá respeitar o horário de expediente da CONTRATANTE. Entretanto, em razão do aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega por parte da CONTRATADA, deslocamento de prestadores nos finais de semana, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponíveis, depuração de erros críticos, entre outros, os serviços poderão, a critério da CONTRATADA, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ser realizados fora do horário de expediente ou nos finais de semana ou feriados. Nesse caso, não caberá à CONTRATANTE nenhum ônus adicional, além dos já estabelecidos na prestação de serviço;
- 2.7. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE. Eventualmente, a depender dos objetivos de negócio, poderá ser solicitada a execução de serviços fora de suas instalações;
- 2.8. A comprovação dos perfis dos profissionais alocados para a prestação de serviços, mediante OS, será feita conforme descrito no item 15.3 e subitens do Termo de Referência;
- 2.9. Além dos requisitos mencionados em cada perfil, são desejadas, conforme a atividade a ser desempenhada, as seguintes habilidades: liderança, foco no usuário ao qual os serviços serão prestados e nos resultados; capacidade de trabalhar em equipe; capacidade de negociação; atenção; pró-atividade; bem como habilidade de comunicação oral;
- 2.10. Todos os aspectos de recrutamento, verificação dos currículos, seleção, avaliação de conhecimentos e habilidades, contratação e gestão de pessoas envolvidos na prestação de serviços são encargos exclusivos da CONTRATADA;
- 2.11. Para o desenvolvimento dos serviços descritos no Catálogo de Serviços, é imprescindível que a equipe disponibilizada conte com pelo menos os perfis profissionais mínimos obrigatórios descritos no item 15.6 e subitens do Termo de Referência.

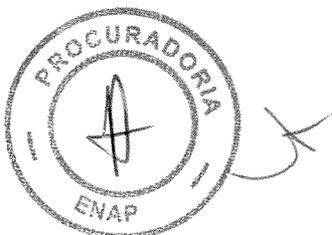


[Handwritten signature]

3 *[Handwritten signature]*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA terá o prazo para execução dos serviços definido no planejamento e de acordo com cada projeto a ser executado:
 - 3.1.1. Após o envio da demanda devidamente categorizada pela Área Técnica do Órgão, a CONTRATADA deverá elaborar o Planejamento da demanda a ser executada;
 - 3.1.2. O Planejamento será avaliado e validado pelo responsável da Área Técnica indicado pela CONTRATANTE, caso esteja de acordo com as especificações descritas neste instrumento e no Termo de Referência e Encartes, será emitido o Termo de Aceite Definitivo para fins de pagamento desta demanda;
 - 3.1.2.1. Caso o Planejamento desenvolvido não esteja de acordo com os padrões definidos no Termo de Referência e Encartes, será devolvido à CONTRATADA para sanar os vícios identificados.
- 3.2. A execução ou não das atividades previstas no Planejamento do Serviço fica a critério da CONTRATANTE;
- 3.3. Caso a CONTRATANTE julgue pertinente a execução das atividades descritas no Planejamento, será aberta uma Ordem de Serviço/OS, o prazo para execução do serviço será definido na própria OS e começará a contar a partir da data de sua emissão;
 - 3.3.1. As Ordens de Serviço devem ser controladas por meio de sistema informatizado a ser fornecido pela CONTRATADA, contendo as descrições contidas nos encartes e no Termo de Referência;
 - 3.3.2. Em cada OS deverá ser respeitado o limite de Extensão definido na Cláusula 4.3.2 do presente instrumento. Caso as atividades a serem desenvolvidas excedam esse limite, deverá ser aberta outra OS com o quantitativo restante;
- 3.4. O prazo para execução do serviço definido na respectiva OS, levará em consideração todos os parâmetros de mensuração, tais como: áreas envolvidas, extensão, criticidade e prioridade da demanda. O prazo definido na OS deverá ser cumprido pela CONTRATADA sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Sexta – Das Sanções Administrativas;
- 3.5. Após receber o entregável finalizado, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Provisório/TAP. Após avaliação da qualidade e coerência do produto entregue conforme descrito na Cláusula Quinta - Do modelo da prestação dos serviços e da metodologia de trabalho, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo/TAD para fins de pagamento;
 - 3.5.1. Caso o entregável não esteja de acordo com as especificações e qualidade contida no Termo de Referência e Encartes, será devolvido para a CONTRATADA para os ajustes necessários;
 - 3.5.2. Caso a CONTRATADA apresente o entregável em data anterior à estabelecida na OS, este prazo remanescente será computado, se for o caso, para os ajustes necessários dessa OS;
 - 3.5.3. Todo o prazo necessário para ajustes, após a entrega, que exceda o prazo previamente definido no cronograma inicial incidirá para a CONTRATADA multa de 0,2% ao dia sobre o valor da OS, conforme prevê a Cláusula 5.1.5 deste instrumento contratual, sem prejuízo da glosa estabelecida no Nível de Serviço.



Após os ajustes solicitados, sendo avaliado e validado pela CONTRATANTE será emitido o TAD pra fins de pagamento;

- 3.5.4. Caso os ajustes solicitados não sejam sanados, de modo que atendam as expectativas da CONTRATANTE, respeitados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, poderá ser considerada inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ou rescisão unilateral da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DA MÉTRICA

- 4.1. O Valor Final (VF) para execução de uma Ordem de Serviço (OS) será calculado em UST. Para o cálculo da quantidade de UST a serem utilizadas para execução de cada serviço do Catálogo de Serviços foi criada uma fórmula para adequação do preço do serviço à complexidade da demanda;
- 4.2. Todas as demandas serão feitas por solicitação de Serviços, podendo uma OS conter um ou mais serviços do Catálogo de acordo com a necessidade do órgão;
- 4.3. Dentre os parâmetros escolhidos, a classificação da complexidade obedecerá aos seguintes critérios:
- 4.3.1. **Áreas envolvidas - (A)** (internas ou externas ao Órgão): O número de áreas envolvidas na execução do serviço impacta diretamente na complexidade do serviço. Deste modo, o peso foi dividido em 3 (três) níveis relacionando o número de áreas envolvidas diretamente na execução do serviço:

ÁREA(S) ENVOLVIDA(S)	PESO
1 a 2	Peso 1
3 a 4	Peso 2
A partir de 5	Peso 3

- 4.3.2. **Extensão - (E)**: Considera-se a extensão a quantidade de processos das áreas, ações ou programas a serem trabalhados:

EXTENSÃO (E)	PESO
1 a 2 processos	Peso 1
3 a 6 processos	Peso 2
7 a 9 processos	Peso 3
10 a 12 processos	Peso 4
13 a 15 processos	Peso 5

- 4.3.2.1. A demanda cuja extensão exceda 15 processos deverá ser particionada em, no mínimo, duas Ordens de Serviços, a depender da quantidade de processos estimados quando da execução do Serviço de Planejamento da Demanda;

- 4.3.3. **Criticidade - (C)**: O nível de criticidade está relacionado ao tempo de execução e



podem ser divididos em duas categorias:

4.3.3.1. **Normal:** Contexto em que a atividade seguirá velocidade de trabalho normal devendo ser concluída em prazo normal. Para criticidade “Normal”, o peso atribuído será 1;

4.3.3.2. **Crítico:** Contexto em que a atividade não pode ser adiada devendo ser executada com prazo reduzido para a finalização. Para criticidade “Crítico”, o peso atribuído será 1,5;

4.3.4. **Prioridade - (P):** A abrangência da ação ou projeto também impacta na complexidade. Deste modo, as demandas foram particionadas em 2 níveis, sendo classificadas como:

4.3.4.1. **Não é prioritário** - Contexto em que o projeto não tem impacto direto nos agentes externos e sua não execução não afetará os processos de negócios da organização ou diretoria. Para projetos não prioritários, o peso atribuído será 1;

4.3.4.2. **Prioritário:** Contexto em que o projeto tem impacto direto nos agentes externos. São processos finalísticos de alto impacto para a sociedade. Para projetos prioritários, o peso atribuído será 2.

4.4. Segue abaixo, tabela contendo o resumo de todos os parâmetros de complexidade e os seus respectivos pesos:

Tabela I - Parâmetros de Complexidade

PARÂMETROS DA COMPLEXIDADE							
A - Áreas Envolvidas		E - Extensão		C - Criticidade		P - Prioridade	
Referência	Fator	Referência	Fator	Referência	Fator	Referência	Fator
1 a 2	1	1 a 2	1	Normal	1	Não é prioritário	1
3 a 4	2	3 a 6	2	Crítico	1,5	Prioritário	2
A partir de 5	3	7 a 9	3				
		10 a 12	4				
		13 a 15	5				
Não se aplica	1	Não se aplica	1	Não se aplica	1	Não se aplica	1

4.4.1. Para os serviços S2, S7 e S13, todos os parâmetros (áreas, extensão, criticidade e prioridade) serão iguais a 1, obedecendo ao critério "Não se aplica";

4.4.2. Os parâmetros Áreas e Extensão serão propostos pela CONTRATADA quando da execução do Serviço de Planejamento da Demanda. Os parâmetros Criticidade e Prioridade serão determinados pela CONTRATANTE de acordo com a avaliação da demanda;

4.5. Segue abaixo, tabela contendo os valores dos serviços, parâmetro fixo que deverá ser utilizado na fórmula que compõe o Valor Final (VF) da OS:



teste

J.

Tabela II - Valor do Serviço

QUANTIDADE DE UST X SERVIÇO	
SERVIÇOS	UST
S1 - Planejamento da Demanda	30
S2 - Estruturação da arquitetura de processos e priorização de processos críticos a serem trabalhados	352
S3 - Modelagem da situação atual dos processos	20
S4 - Análise do alinhamento entre a estratégia e a situação atual dos processos	30
S5 - Análise de melhorias nos processos e sistemas	30
S6 - Análise da capacidade e quantidade de recursos humanos para execução do processo de negócio (análise de alocação de recursos)	40
S7 - Análise e proposição de estrutura organizacional	176
S8 - Análise de Custos	60
S9 - Desenho da situação futura dos processos incorporando os resultados identificados durante a Análise de Processos	40
S10 - Apoio no monitoramento de desempenho de processos	24
S11 - Elaboração de Plano de Implementação do novo processo	20
S12 - Apoio na execução do Plano de Implementação do novo processo e Gestão da Mudança	20
S13 - Estruturação de Escritório de Processos	356
S14 - Formação conceitual e metodológica	60
S15 - Apoio ao Escritório para fins de automação de processos em solução BPMS	80

4.5.1. O valor da quantidade de UST por serviço foi elaborado a partir da mensuração do tempo gasto para execução de cada atividade do serviço de baixa complexidade, ou seja, quantidade mínima de áreas envolvidas (1 a 2 áreas), extensão (1 a 2 processos), tempo de execução normal (não é crítico e não é prioritário). Dessa forma, para todas as demandas, a aplicação da métrica fará o balanceamento necessário do esforço em UST para sua adequada execução;

4.6. Aplicação da Fórmula Métrica:

4.6.1. PASSO 1 - Planejamento da Demanda

- 4.6.1.1. Levantar o Número de Áreas Envolvidas (A)
- 4.6.1.2. Levantar a Extensão (E)
- 4.6.1.3. Avaliar Criticidade (C)
- 4.6.1.4. Avaliar Prioridade (P)

4.6.2. PASSO 2 - Associação de Fator para cada Parâmetro

- 4.6.2.1. Associar o fator para o Número de Áreas Envolvidas (A)



[Handwritten signature]

7
[Handwritten mark]

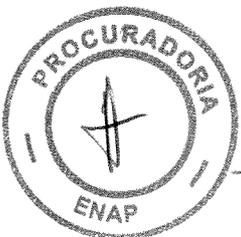
- 4.6.2.2. Associar o fator para Extensão (E)
- 4.6.2.3. Associar o fator para Criticidade (C)
- 4.6.2.4. Associar o fator para Prioridade (P)
- 4.6.2.5. (Verificar Tabela I)
- 4.6.3. PASSO 3
 - 4.6.3.1. Analisar qual serviço será executado e buscar o valor de UST correspondente ao tipo de serviço (Verificar Tabela II)
- 4.6.4. PASSO 4
 - 4.6.4.1. De posse de todos os valores necessários, utilizar a fórmula do Valor Final (VF)

$$Vf = (A * E * C * P) * \text{Serviço}$$

$$\text{Valor Final} = \text{Áreas} * \text{Extensão} * \text{Criticidade} * \text{Prioridade} * \text{Serviço}$$

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA METODOLOGIA DE TRABALHO

- 5.1. Todo e qualquer serviço a ser demandado, somente será executado pela CONTRATADA mediante ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S)- ENCARTE(S) E, requerida pelo FISCAL REQUISITANTE, conferida pelo FISCAL TÉCNICO, e formalmente autorizada pelo GESTOR DO CONTRATO. As OS serão consideradas como adendos ao Contrato:
 - 5.1.1. A OS descreve o serviço a ser executado, os entregáveis e suas descrições, o prazo para a execução, as condições de aceite dos entregáveis, as atividades necessárias e a quantidade de UST;
 - 5.1.2. Os serviços somente serão considerados como finalizados após recebimento dos entregáveis solicitados para a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE, por meio de registro de recebimento na OS por parte do solicitante, aqui denominado de FISCAL REQUISITANTE;
 - 5.1.3. Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado pela CONTRATANTE considerando os seguintes critérios:
 - 5.1.3.1. **ACEITO:** quando a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S) e o(s) ENTREGÁVEL(IS) for(em) recebido(s) integralmente pelo FISCAL REQUISITANTE e, após verificação da qualidade, ser(em) aceito(s) não cabendo ajustes;
 - 5.1.3.2. **NÃO ACEITO:** quando a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S) e o(s) ENTREGÁVEL(IS) for(em) recebido(s) integralmente pelo FISCAL REQUISITANTE e, após verificação da qualidade, ser(em) rejeitado(s) cabendo ajustes ou retificações; sujeitando-se a CONTRATADA às GLOSAS estabelecidas para o caso.
 - 5.1.4. Caso um entregável elaborado pela CONTRATADA e entregue para a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE receba a indicação de "NÃO ACEITO" pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5.1.5. Todo o prazo necessário para ajustes, após a entrega, que exceda o prazo previamente definido no cronograma inicial incidirá para a CONTRATADA multa de 0,2% ao dia sobre o valor da OS;

5.2. O fluxo de solicitação e execução dos serviços ocorrerá da seguinte maneira:

5.2.1. O FISCAL REQUISITANTE solicita a execução dos serviços por meio de ORDEM DE SERVIÇO - OS, indicando, no mínimo, as seguintes informações na OS nos termos da Cláusula Quarta – Métrica, como segue:

5.2.1.1. Áreas Envolvidas;

5.2.1.2. Extensão;

5.2.1.3. Criticidade;

5.2.1.4. Prioridade;

5.2.1.5. Valor de UST por Serviço;

5.2.1.6. Prazo para a execução das atividades e apresentação dos entregáveis.

5.2.2. Valor total do serviço com base na fórmula apresentada no item 4.6;

5.2.3. Outras atividades que excedam as mínimas previstas no CATÁLOGO DE SERVIÇOS, “ENCARTE - A”, poderão ser desenvolvidas pela CONTRATADA, às suas expensas, caso julgue necessário para execução dos serviços nos níveis exigidos;

5.2.4. A OS é encaminhada para o FISCAL TÉCNICO que verificará se a solicitação está em conformidade com o Planejamento da Demanda;

5.2.4.1. Havendo desconformidade, o FISCAL TÉCNICO solicitará ao FISCAL REQUISITANTE que providencie as alterações necessárias na OS para as devidas adequações;

5.2.4.2. Não havendo desconformidades na OS, o FISCAL TÉCNICO encaminhará ao GESTOR DO CONTRATO para emitir a OS ao GERENTE DE PROCESSO da CONTRATADA.

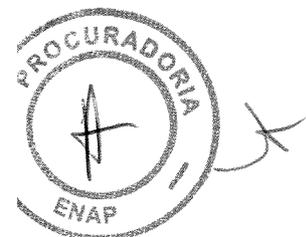
5.2.5. O GERENTE DE PROCESSO não poderá recusar a execução de nenhuma OS sob pena de incorrer em inexecução parcial, porém poderá questionar e solicitar adequações na OS, desde que aderentes ao Planejamento do serviço bem como ao CONTRATO e ao TERMO DE REFERÊNCIA, para garantir a qualidade das entregas. Sempre cabendo ao GESTOR DO CONTRATO, ao FISCAL TÉCNICO e ao FISCAL REQUISITANTE acatar ou não as requisições do GERENTE DE PROCESSO;

5.2.6. O GERENTE DE PROCESSO, caso necessário, terá o prazo de 1 (um) dia útil, após a emissão da OS, para questionar ou solicitar adequações junto ao GESTOR DO CONTRATO;

5.2.7. O GESTOR DO CONTRATO juntamente com o FISCAL TÉCNICO e o FISCAL REQUISITANTE analisarão os questionamentos ou solicitações do GERENTE DE PROCESSO e, em acatando, providenciarão as adequações necessárias na OS emitindo-a novamente ao GERENTE DE PROCESSO;

5.2.8. O GERENTE DE PROCESSO (Contratada) deverá distribuir internamente as OS;

5.2.9. Após a execução do serviço, o PREPOSTO da CONTRATADA deverá encaminhar



a OS e os entregáveis solicitados ao FISCAL REQUISITANTE que deverá proceder à verificação da qualidade;

5.2.10. O FISCAL REQUISITANTE juntamente com o FISCAL TÉCNICO procederá, após receber a OS e o(s) entregável(is) solicitado(s), a verificação da qualidade dos entregáveis conforme padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo as metodologias e padrões previamente estabelecidos e preencherá o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PRAZO E QUALIDADE DO SERVIÇO, “ENCARTE – F”. Após a verificação poderá:

5.2.10.1. Estando os entregáveis e a OS de acordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo as metodologias e padrões previamente estabelecidos, o FISCAL TÉCNICO indica o “ACEITE” na OS e encaminha ao FISCAL REQUISITANTE que procederá a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE;

5.2.10.2. Estando os entregáveis e a OS em desacordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo as metodologias e padrões previamente estabelecidos, o FISCAL TÉCNICO indica o “NÃO ACEITE” na OS, justifica os motivos da rejeição e encaminha ao FISCAL REQUISITANTE que devolverá ao GERENTE DE PROCESSOS para os ajustes necessários para conclusão da OS;

5.2.10.2.1. O prazo para a CONTRATADA corrigir ou ajustar o(s) entregável(is) que obtiver(am) indicação de “NÃO ACEITE” procederá conforme Subcláusulas 5.1.4 e 5.1.5.

5.2.11. O GESTOR DO CONTRATO, após receber a OS com a indicação de “ACEITE”, validará na OS a quantidade de UST conforme o CATÁLOGO DE SERVIÇOS e aplicação da métrica e procederá à conclusão da mesma, emitindo o Termo de Aceite Definitivo (TAD), a ser computada para pagamento;

5.2.12. A CONTRATADA se obriga a manter consistentes e atualizados todos os entregáveis produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços conforme forem sendo solicitados por meio de OS;

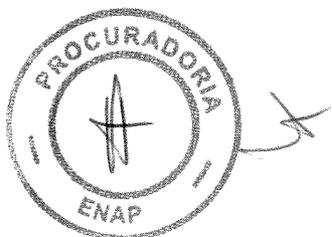
5.2.13. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA é OBRIGADA a observar a versão vigente dos Guias de Melhores Práticas do CONTRATANTE, da Política de Segurança da Informação e Comunicações – PoSIC e demais normas e padrões definidos, sendo obrigatório apresentar os entregáveis que estão sendo construídos e/ou alterados atualizados e em conformidade com os mesmos;

5.2.14. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar;

5.2.15. AS TABELAS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS são referência para a avaliação dos entregáveis apresentados pela CONTRATADA;

5.2.16. AS TABELAS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS possuem 8 (oito) indicações que serão informadas pelo FISCAL REQUISITANTE e FISCAL TÉCNICO conforme execução das atividades solicitadas na OS, como segue:

5.2.16.1. A indicação de “SIM” significa que o entregável está de acordo com a



Teste

J.

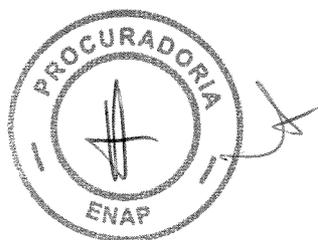
10

descrição do item avaliado;

- 5.2.16.2. A indicação de “NÃO” significa que o entregável não está de acordo com a descrição do item avaliado;
- 5.2.16.3. A indicação de “NÃO SE APLICA” significa que o item avaliado não será considerado para a avaliação por motivos específicos da necessidade ou do entregável;
- 5.2.16.4. A indicação “NÃO” em qualquer dos itens das TABELAS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS implicará Avaliação do Nível de Serviço sujeitando a CONTRATADA ao previsto na Cláusula Sexta – Dos Níveis de Serviço;
- 5.2.16.5. Os itens das TABELAS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS poderão sofrer alterações durante a execução do contrato, podendo ser excluídos os critérios vigentes ou incluídos novos critérios conforme as necessidades de negócio.

TABELAS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS

DESCONFORMIDADE DA QUALIDADE - AVALIAÇÃO DE PADRÃO E CLAREZA (FORMA) E CONTEÚDO						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Padrão	1	O conteúdo do entregável ou informação está dentro dos padrões estabelecidos.	As referências serão: - Guia de Melhores Práticas para Diagramação - Guia de Melhores Práticas para Manuais e Relatórios			
Ortografia	2	A escrita do entregável esta correta, redigida de forma clara, ou seja, garantindo bom entendimento e evitando mais de uma interpretação em relação ao objeto para o qual for escrito.				



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DESCONFORMIDADE DA QUALIDADE - AVALIAÇÃO DE PADRÃO E CLAREZA (FORMA) E CONTEÚDO						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Clareza	3	O entregável ou a informação está redigido de forma clara, garantindo um bom entendimento e evitando mais de uma interpretação em relação ao objetivo para o qual foi escrito.				
Consistência	4	O entregável ou informação está relacionado ao serviço solicitado.				
Compleitude	5	O entregável e informação relacionados ao serviço estão presentes.				
	6	O produto entregue está condizente com o escopo previamente definido.				
Conteúdo	7	Há itens obrigatórios no entregável				
	8	O entregável está descrito de forma a evidenciar todo o detalhamento necessário ao serviço solicitado.				

CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

6.1. Serão exigidos dois INDICADORES: prazo e qualidade, conforme discriminados abaixo:

6.1.1. Prazo: A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma acordado na OS. Eventualmente, quando do descumprimento dos prazos, em decorrência de impedimentos do CONTRATANTE, novos prazos serão acordados e a linha de base do projeto alterada;

6.1.1.1. Mecanismo de Cálculo: Tempo além do estimado para execução da OS em dias úteis/ Tempo estimado para a execução da OS em dias úteis.

6.1.1.2. $FA = ((TEX - TEST) / TEST)$

6.1.1.2.1. FA = Faixa de ajuste

6.1.1.2.2. TEX = Tempo de execução

6.1.1.2.3. TEST = Tempo estimado

6.1.1.3. Faixas de ajuste no TAP:

— De 0 até 0,10 - Pagamento integral da OS

— De 0,11 a 0,30 - Glosa de 5% sobre o valor da OS

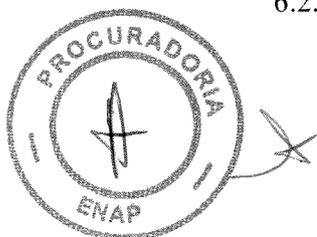
— De 0,31 a 0,40 - Glosa de 10% sobre o valor da OS

— De 0,41 a 0,50 - Glosa de 15% sobre o valor da OS

— Acima de 0,51 - Será aplicada a multa do item 16.2.2.2.

6.2. Qualidade: A avaliação será feita a partir do cumprimento da metodologia padronizada e do conteúdo esperado, aferidos com base nos aceites/recusas dos entregáveis gerados:

6.2.1. Mecanismo de Cálculo para Avaliação da Qualidade na Modelagem em notação



[Handwritten signature]

12

BPMN: Número de elementos em desacordo no Guia de Melhores Práticas/Número total de elementos do diagrama/mapa/modelo;

6.2.2. $FA = ((NED - NTE)/NTE)$

6.2.2.1. FA = Faixa de ajuste

6.2.2.2. NED = Número de Elementos em Desacordo NTE = Número Total de Elementos do Diagrama/Mapa/Modelo

6.2.2.3. Faixas de ajuste no TAP:

6.2.2.3.1. Avaliação dos Entregáveis:

6.2.2.3.1.1. Sem discordâncias - Elaboração do Termo de Aceite Definitivo TAD;

6.2.2.3.1.2. De 0,01 até 0,15 - Alerta de não conformidade e Devolução para ajustes;

6.2.2.3.1.3. De 0,16 a 0,30 - Alerta de não conformidade, glosa de 3% sobre o valor da OS e Devolução para Ajustes.

6.2.2.3.1.4. A partir de 0,31 - Recusa da OS.

6.3. Só serão permitidos, no máximo, 2 (duas) devoluções para ajustes por OS. Caso esse limite seja ultrapassado, a OS será recusada;

6.4. A ocorrência de 3 (três) recusas de OS em um período de 6 (seis) meses caracteriza inexecução parcial do contrato, devendo-se aplicar as sanções cabíveis;

6.5. As OS devolvidas terão um prazo máximo para ajustes de 15 (quinze) dias. Persistindo os erros após o prazo máximo estipulado, a OS será recusada;

6.6. Todo o prazo necessário para ajustes, após a entrega, que exceda o prazo previamente definido no cronograma inicial incidirá para a CONTRATADA glosa de 0,2% ao dia sobre o valor da OS, nos termos do item 16.2.2.2;

6.7. Caso a CONTRATANTE julgue necessária a execução do serviço recusado, será aberta nova OS e estipulado novo prazo para execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

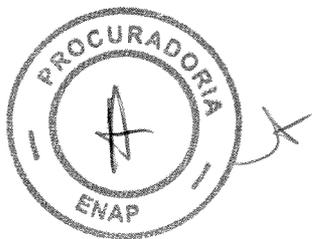
7.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista neste instrumento;

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

- 7.1.7. É vedado à CONTRATANTE reembolsar despesas com transportes, hospedagem e outros custos, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

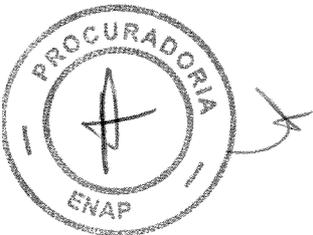
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

- 8.1.1. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência e seus Encartes, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2013 e respectiva proposta técnica/comercial;
- 8.1.2. Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.3. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto;
- 8.1.4. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário;
- 8.1.5. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato;
- 8.1.6. Informar imediatamente à CONTRATANTE no caso de substituição do preposto;
- 8.1.7. Apresentar os certificados e comprovação de experiências exigidas para os perfis profissionais conforme item 10.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2013 – Registro de Preços (Processo MEC nº 23000.014204/2012-75), relativo ao item 15 do Termo de Referência;
- 8.1.8. Fornecer toda a mão de obra qualificada na execução dos serviços para assessoria tecnológica de sistemas e em quantidade suficiente para atender aos critérios de qualidade exigidos neste instrumento;
- 8.1.9. Disponibilizar o sistema para acompanhamento das Ordens de Serviços com índice de disponibilidade superior/igual a 90%, seguindo a fórmula do subitem 30.10 do Termo de Referência, que é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2013 – Registro de Preços (Processo MEC nº 23000.014204/2012-75);

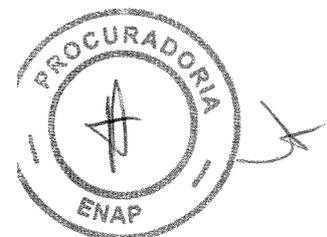
$$\text{DAT} = \frac{\text{Qtd horas disp p/ uso} * 100}{\text{Qtd horas mês}}$$

- 8.1.10. É da CONTRATADA a responsabilidade pela entrega dos produtos com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas para cada ORDEM DE SERVIÇO;
- 8.1.11. Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- 8.1.12. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas ORDENS DE SERVIÇO e INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO fixados;
- 8.1.13. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em



função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações – PoSIC da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas;

- 8.1.14. Firmar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e de ciência das normas de segurança vigentes da CONTRATANTE, a serem assinados por seu representante legal e demais funcionários diretamente envolvidos na contratação, conforme disposto nos ENCARTES C e D do Termo de Referência, que é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico N° 6/2013 – Registro de Preços (Processo MEC n° 23000.014204/2012-75);
- 8.1.15. Transferir conhecimento para uso das soluções e produtos elaborados com descrição da metodologia utilizada: A Transferência de Conhecimento será fornecida em eventos específicos, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução/produto desenvolvido;
- 8.1.16. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas, causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa;
- 8.1.17. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, dados ou informações da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial à realização dos mesmos;
- 8.1.18. Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto seja remoto ou presencialmente;
- 8.1.19. Reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que são de sua exclusiva responsabilidade;
- 8.1.20. A CONTRATADA se obriga a manter consistentes e atualizados todos os entregáveis produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços conforme forem sendo solicitados por meio de OS;
- 8.1.21. Para a execução dos serviços a CONTRATADA é OBRIGADA a observar a versão vigente dos Guias de Melhores Práticas da CONTRATANTE, da Política de Segurança da Informação e Comunicações – PoSIC e demais normas e padrões definidos, sendo obrigatório apresentar os entregáveis que estão sendo construídos e/ou alterados atualizados e em conformidade com os mesmos;
- 8.1.22. É vedada à CONTRATADA, sob pena de incorrer nas sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, bem como a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.23. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 8.1.24. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratando, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados;
- 8.1.25. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em



[Handwritten signature]

função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC da CONTRATANTE;

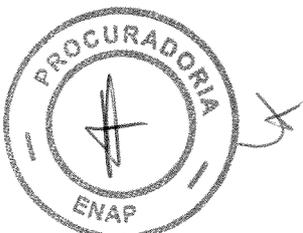
- 8.1.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.1.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.1.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.1.29. A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, sociais e outros), incluindo toda e qualquer verba rescisória, todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação, além de despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.1.30. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.31. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.32. Não sub empreitar global ou parcialmente os serviços avençados;
- 8.1.33. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA NONA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento estão estimadas em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), sendo para o presente exercício o valor de **R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, que correrão à conta do programa de Trabalho PTRES nº 060425, Elemento de Despesa ND nº 33.90.39.05, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800640, emitida em 25 de junho de 2013, em favor da CONTRATADA;
- 9.2. As despesas para o próximo exercício correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária própria, prevista para atender dispêndio da presente finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, do Relatório Técnico de Atividades e, quando for o caso, das multas aplicadas;



- 10.1.1. Para o serviço de Planejamento (S1) descrito no ENCARTE A, o pagamento será feito, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD;
- 10.1.2. Para os demais serviços o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o Termo de Homologação;
- 10.1.3. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;
- 10.1.4. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 10.1.5. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional ou SUPER Simples deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;
- 10.1.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 10.1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 10.1.7.1. Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;
- 10.1.7.2. De comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
- 10.1.8. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

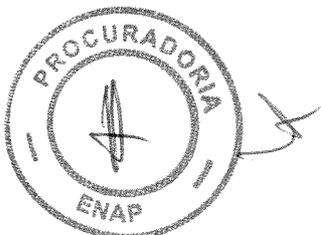
EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{355}$$



[Handwritten signature]

17 *[Handwritten signature]*

$$TY = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

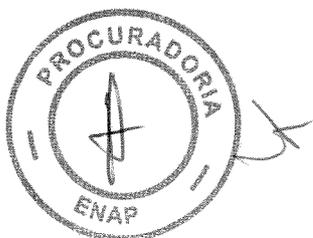
- 10.1.9. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.
- 10.1.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 10.1.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- 10.1.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.1.11. Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- 10.1.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- 10.1.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, limitada a 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. É admitido o reajuste dos preços previstos para o objeto deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 12.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta;
- 12.1.2. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) ou



[Handwritten signature]

outro que venha a substituí-lo para o cálculo do reajuste, tomando-se como índice inicial vigente no mês ao da apresentação da proposta e o índice final vigente no mês do reajuste devido;

- 12.1.3. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo memorial do cálculo do reajustamento;
- 12.1.4. Os preços reajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), correspondente ao percentual de 4% (quatro por cento) do valor global do CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;
 - 13.1.1. A garantia de que trata esta Cláusula deverá ter validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade;
 - 13.1.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;
 - 13.1.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;
 - 13.1.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;
 - 13.1.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 13.1.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1. A CONTRATADA deverá ceder a Propriedade Intelectual e o Direito Autoral da Solução contratada para a CONTRATANTE, inclusive os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação;
- 14.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA ceder à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual:

14.2.1. O direito de Propriedade intelectual do software desenvolvido e das partes em



[Handwritten signature]

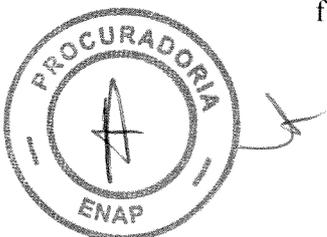
[Handwritten signature]

desenvolvimento (se for o caso), de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;

- 14.2.2. O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas (se for o caso), dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e de todos os produtos gerados na contratação deste tipo de serviço;
- 14.2.3. O direito de propriedade intelectual dos produtos elaborados e desenvolvidos, de forma permanente, permitindo o CONTRATANTE a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
- 14.2.4. O produto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas (se houver), dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e qualquer documento/entregável gerado na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela CONTRATANTE;
- 14.2.5. Os direitos permanentes de instalação (se for o caso) e uso do produto;
- 14.2.6. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao produto e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 14.2.7. Os direitos a serviços de suporte à instalação (se for o caso), administração e uso do produto e de arquivos auxiliares, durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 15.1. A Gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de representantes formalmente designados pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010;
- 15.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 a 35 da IN nº 02/2008, atualizada.
- 15.3. As decisões e providências sugeridas pela empresa ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do fiscal designado, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;
- 15.4. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a CONTRATANTE, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência, seus encartes e na proposta comercial, que é parte integrante do Processo MEC nº 23000.014204/2012-75 relativo ao Pregão Eletrônico MEC Nº 6/2013, no qual a CONTRATANTE figura na sua origem com Órgão Partícipe do Registro de Preços, bem como em Contrato;
- 15.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, sendo reservado o direito a CONTRATANTE de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

16.1.1. deixar de entregar documentação exigida no Edital;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. fizer declaração falsa;

16.1.7. cometer fraude fiscal.

16.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência: quando a CONTRATADA, a juízo da fiscalização, praticar infração leve no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. A penalidade de Advertência poderá ser registrada no SICAF;

16.2.2. Multas:

16.2.2.1. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento total das obrigações assumidas que ensejem em rescisão contratual;

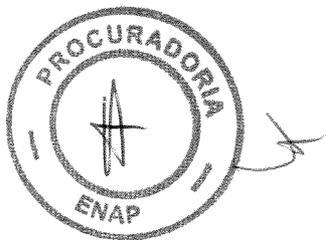
16.2.2.2. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da OS, quando o atraso ultrapassar o prazo máximo aceitável descrito no item 25 – Nível de Serviço do Termo de Referência, que é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2013 – Registro de Preços (Processo MEC nº 23000.014204/2012-75), limitado a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia se o entregável não for concluído a OS será recusada;

16.2.2.3. 3,5% (cinco por cento) sobre o valor da OS no caso da CONTRATADA receber mais de um alerta de não conformidade na mesma OS;

16.2.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor da OS no caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízos das glosas.

16.2.3. No caso de incorrer 2 (duas) Inexecuções Parciais, durante a vigência do contrato será caracterizada inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença bem como das multas cabíveis e a CONTRATADA terá ainda suspenso temporariamente o direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 16.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado;
- 16.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;
- 16.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;
- 16.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas;
- 16.7. Será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade;
- 16.8. Penalidades por não cumprimento dos indicadores de níveis de serviços:
- 16.8.1. A juízo do gestor do contrato, deduções poderão não ser aplicadas, desde que a motivação seja devidamente explicada e caracterize-se como decorrente de fatos alheios aos técnicos que desenvolvem os serviços em nome da empresa CONTRATADA;
- 16.8.2. Os valores referentes a multas e penalidades, que por ventura venham a ser aplicadas, serão deduzidos na fatura do mês subseqüente à apuração;
- 16.8.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença que será descontado dos pagamentos pendentes ou cobrado judicialmente;
- 16.8.4. O primeiro Serviço de Planejamento da Demanda (S1) entregue será considerado um modelo passível de adaptação e ajustes. Caso haja alguma recusa, os descontos serão calculados para fins de histórico, porém não incidirão penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

20.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

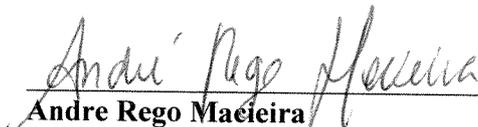
Brasília, 09 de julho de 2013.

CONTRATANTE



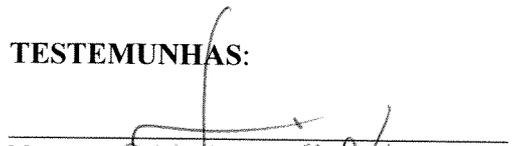
Aila Vanessa David de Oliveira Cançado
Diretora de Gestão Interna

CONTRATADA



Andre Rego Macieira
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: 566408 SJP/DF
CPF/MF n.º: 358269829-041
C.I. n.º: Juízo Cível de Inst. g



Nome: Tereziúlia R. da Costa
CPF/MF n.º: 150410931-72
C.I. n.º: 452 134 D.F.

